

À CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS – CMI
CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – COPAM / MG

31ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI/Copam

PA COPAM nº 00309/1996/212/2015 - Classe: 4

DNPM: 830.553/1980

Processo Administrativo para exame de Licença de Operação

Empreendimento: **Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos, exceto minério de ferro**

Empreendedor: **Companhia Brasileira de Alumínio (CBA)**

Municípios: **Ervália, Rosário da Limeira e São Sebastião da Vargem Alegre**

Apresentação: **Supram ZM.**

PARECER

1. Introdução

Este PARECER DE VISTA foi elaborado a partir do Parecer Único nº 0539241/2018 (SIAM), de 31/07/2018, da Supram-ZM, disponibilizado em 09/08/2018 quando da convocação da 30ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI/Copam), da consulta ao processo físico e ao SIAM e da contribuição da ong Associação Amigos de Iracambi.

2. Sobre o processo físico disponibilizado

O processo físico deste licenciamento foi disponibilizado em 09/08/2018 e consta de 6 (seis) pastas do PA nº 00309/1996/212/2015 com documentos numerados de 001 a 2533 e 5 (cinco) Pastas da APEF nº 6192/2016, com documentos numerados de 001 a 1951

3. Sobre o controle processual

Em consulta ao SIAM sobre o PA nº 00309/1996, se constata que existe um total de 208 (duzentos e oito) processos de licenciamento, conforme abaixo:

Empreendedor :	61409892015286 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Município:	ITAMARATI DE MINAS
Empreendimento :	61409892000920 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	Município :	MIRAI
Processo Técnico :	00309/1996	Endereço :	FAZ CABEÇA PRETA

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	44
FEAM	<u>LAC2 (LO)</u>	2
FEAM	<u>LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO</u>	1
FEAM	<u>LAC2 (LOC)</u>	1
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	78
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	80
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	1

Assim, o histórico do empreendimento da Companhia Brasileira de Alumínio na região da Zona da Mata, que envolve vários municípios e dezenas de direitos minerários é de tal magnitude que deveria ser realizada uma avaliação ambiental integrada do mesmo, inclusive em relação aos cenários hídricos e sociais e perspectivas diante das futuras pretensões da empresa antes de se dar continuidade a novos licenciamentos da forma fragmentada como vem sendo feito ao longo de 20º anos.

Cabe informar que a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) está em processo de requerimento junto ao DNPM de um **Grupamento Mineiro, de nº 936013/2014, com o total de 45 (quarenta e cinco) DNPM's** o que confirma a amplitude das pretensões da empresa em toda a região mesmo após 20 anos de exploração de bauxita. Assim, o FONASC-CBH indaga também em que momento será avaliado esse cenário no âmbito da sustentabilidade ambiental.

4. Sobre a Declaração de Conformidade de Rosário da Limeira

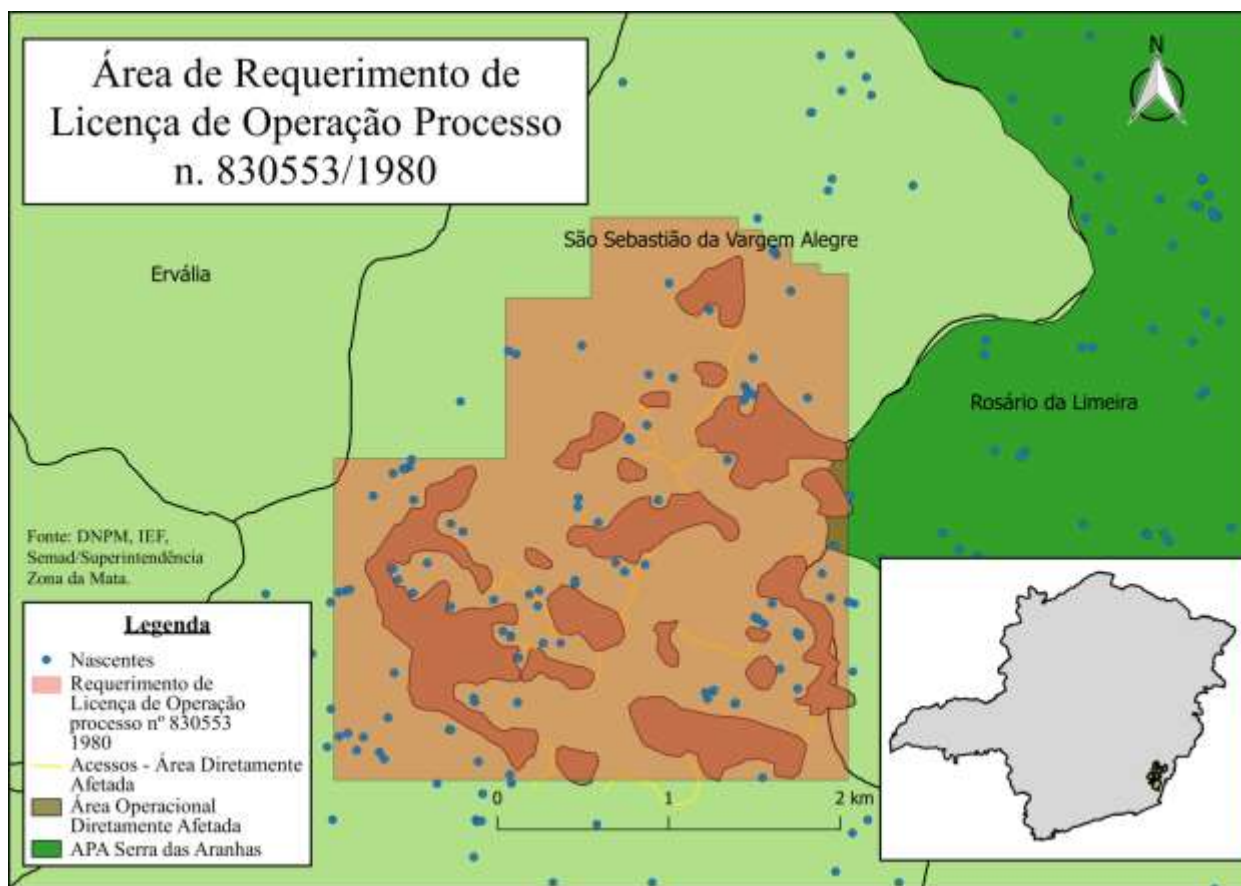
O município de Rosário da Limeira foi emancipado em 21 de dezembro de 1995. No entanto, em consulta ao PA COPAM nº 00309/1996/045/1997 da Licença Prévia referente à Licença de Operação objeto do PA COPAM nº 00309/1996/212/2015, se verifica que a Declaração de Conformidade cadastrada em 17/09/1996 foi do município de Mirai.

Tipo		Licenciamento FEAM		detalhe	
Processo FEAM	00309/1996/045/1997	Modalidade	LP - LICENCA PREVIA	Situação	LICENCA CONCEDIDA
Empredor.Registe.	61.409.892/0152-86 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO				
Empreendimento	61.409.892/0009-20 - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO				
Documento 0016851/1996					
Dados <input type="radio"/> Tramitação Física <input type="radio"/>					
Cod.Documento	<input type="text" value="12"/>	Tipo Documento		<input type="text" value="DECLARAÇÃO DA PREFEITURA LICENCIAMENTO"/>	
Data do Cadastro	<input type="text" value="17/09/1996"/>	Volumes	<input type="text" value="1"/>	Exemplares	<input type="text" value="1"/>
Data do Documento	<input type="text"/>	Páginas	<input type="text"/>	Pasta Nº	<input type="text" value="1"/>
Emitente	<input type="text" value="PREF MIRAI"/>	E/R	<input type="text" value="R - Recebido"/>	Armazenamento	<input type="text" value="P - Pasta"/>
Ofício	<input type="text"/>				
Objetivo	<input type="text"/>				
Assunto	<input type="text" value="CERT. DA PREF DE MIRAI DADA A CIA BRAS ALUMINIO, PARA FINS DE LIC. AMBL."/>				
Status	CADASTRADO - MIGRAÇÃO				

5. Sobre a APA Serra das Aranhas

De acordo com o Parecer Único nº 0539241/2018, à página 2, “*verifica-se que o empreendimento não afetará diretamente a Zona de Amortecimento definida para a UC Parque Estadual Serra do Brigadeiro estando distante dos limites desta aproximadamente 5,5 km*”. No entanto, conforme o referido parecer, à página 18, “*a poligonal ANM 830.553/1980 está sobreposta, parcialmente, em duas Áreas de Proteção Ambiental denominadas APA Rio Preto e APA Serra das Aranhas. Tais áreas são unidades de conservação municipais de uso sustentável*”.

No mapa abaixo está assinalada a porção (Corpo 21) do DNPM 830.553/1980 que está dentro dos limites da APA Serra das Aranhas:



Mapa fornecido pela ong Associação dos Amigos de Iracambi



De acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente de Rosário de Limeira, em seu Art. 64 § 2º Inciso III, nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) “fica proibido qualquer empreendimento extrativo na APA, a não ser extração de produtos plantados”.

O Parecer Único nº 0539241/2018, à página 18, informa também que “para a APA Serra das Aranhas foi apresentada anuência do Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMDEMA de Rosário da Limeira, representado pelo seu presidente Sr. Sérgio Aparecido Gonçalves. A anuência foi emitida em 08/12/2017.” Não se localizou neste processo de licenciamento a anuência emitida em 08/12/2017 pelo Conselho Municipal de Defesa Ambiental – COMDEMA de Rosário da Limeira.

Documentos do processo: **00309/1996/212/2015**

Total de Registros: 11

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
0632246/2015	PUBLICAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇA	01/07/2015		RECEBIDO - AGUARDANDO DIGITALIZACAO	
0632249/2015	ANUENCIA ORGÃO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	01/07/2015		DIGITALIZADO	
0632247/2015	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	01/07/2015		DIGITALIZADO	
0632244/2015	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL	01/07/2015		DIGITALIZADO	
0632241/2015	TÍTULO AUTORIZATIVO EMITIDO PELO - DNPM	01/07/2015		DIGITALIZADO	
0632240/2015	REQUERIMENTO DE LICENÇA	01/07/2015		DIGITALIZADO	
1317216/2017	AR - AVISO DE RECEBIMENTO	21/11/2017	SUPRAM ZM	NÃO DIGITALIZADO	
1412667/2017	ANÁLISE DE DOCUMENTOS	19/12/2017	SUPRAM-ZM	DIGITALIZADO	
R075994/2018	RELATÓRIO CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES E/OU RELATÓRIO DE AUTOMONITORIZAÇÃO	20/04/2018	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMIN	DIGITALIZADO	

Protocolo	Tipo	Data	Emitente	Status	Ver
0420801/2015	FOBI - FORMULARIO ORIENTAÇÃO BASICA - INTEGRADO	24/07/2018	SUPRAMZM	DIGITALIZADO	
0539241/2018	PARECER ÚNICO	31/07/2018	SUPRAM ZM	DIGITALIZADO	

Além disso, segundo informação do Conselheiro representante da Associação Amigos de Iracambi, em momento algum este processo de licenciamento foi pautado no referido conselho de Rosário da Limeira.

6. Sobre a ação civil pública ambiental com pedido de liminar (ACP n° 0439 06 062247 9)

Considerando que, conforme o Parecer Único n° 0539241/2018, os efeitos da liminar ficaram suspensos no período entre 13/11/2013 e 02/06/2015 e somente em 06/10/2017 a tutela antecipada foi revogada restabelecendo a análise dos processos de licenciamento ambiental do empreendimento, o FONASC-CBH requer esclarecimentos a respeito do fato deste processo ter sido formalizado em 01/07/2015, assim como ter sido protocolado em 13/07/2016 o processo de AIA n° 06192/2016 junto à SUPRAM ZM com o requerimento das intervenções necessárias à extração do minério, durante o período em que a liminar estava estabelecida.

7. Sobre os impactos da CBA na região

Ao contrário do que a Companhia Brasileira de Alumínio afirma, suas atividades causam impactos e, por isso, o FONASC-CBH transcreve abaixo informações recebidas da ong Associação Amigos de Iracambi:

IMPACTOS DE MINERAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS NO ENTORNO DA SERRA DO BRIGADEIRO

A região da Serra do Brigadeiro é marcada pela agricultura familiar em pequenas propriedades. E é justamente nestas propriedades que a bauxita vem sendo ser retirada.

Impactos sobre a Propriedade

O processo da mineração começa com a retirada (e armazenamento) da camada de cima do solo. Depois, os tratores cavam até 4 ou 5 metros de profundidade, retirando o minério e depois voltam com a terra superficial. A empresa afirma que a terra volta ser a que era. Qualquer agricultor sabe que não é o caso: o solo é um organismo vivo complexo que não pode ser arrancado do lugar, espalhado em outro, exposto ao sol e à chuva, compactado por maquinaria e espalhado novamente sobre uma nova camada de subsolo e ainda manter intocadas suas características de fertilidade. Pode levar vários anos para o solo recuperar sua capacidade produtiva.

Impacto sobre os Recursos Hídricos

Muitos dos corpos de bauxita identificados no relatório estão a poucas centenas de metros das nascentes ou córregos. Se sabe que a bauxita é um mineral poroso e, assim, absorve água. As terras degradadas através da supressão de vegetação têm baixa capacidade de retenção de água. Então, se intervir no solo e retirar toda a bauxita haverá muito pouca absorção de água na região. O EIA descreve as formações geológicas como altamente irregulares e a experiência mostra que distúrbios causados à rocha podem ter efeitos inesperados na direção e quantidade do fluxo da água, causando a seca de algumas fontes e fazendo com que outras mudem seu curso. No EIA não foi feito nenhuma caracterização de hidrologia superficial segundo os padrões do CONAMA e, assim, estão ausentes informações básicos tais como a área da bacia e da influência do projeto, as vazões aproximadas e a classe dos cursos de água. Nenhuma informação significativa foi incorporada em relação às águas superficiais ou subterrâneas. Quanto à qualidade das águas nas áreas, nenhuma análise física, química ou biológica é apresentada, nenhum parâmetro do campo foi medido, e todas as observações resultam de informação verbal de terceiros ou de simples observação visual. Concluímos que o aspecto da proteção dos recursos hídricos não está sendo levado a sério pela empresa, e que os riscos de contaminação das águas e de danos ao sistema hidrogeológico são significativamente superiores aos que são descritos no EIA.

É importante salientar que Viçosa e Muriaé e outros municípios da região sofreram de escassez de água na estiagem em 2016 e 2017.

Impactos sobre a Comunidade

Em uma pequena propriedade, não cabem ao mesmo tempo a agricultura e a mineração. É ou uma ou a outra. Ainda, tem o movimento e barulho constante de maquinaria além de muita poeira. Muitas famílias vão abandonar suas roças, o que implica uma mudança radical no padrão de vida e amplia o Êxodo Rural. Os proprietários recebem indenização, que pode parecer muito dinheiro, porque vem de uma só vez, mas é pouco para sobreviver na cidade onde tudo é caro. Outro fator é a educação dos filhos - dificilmente eles vão querer voltar à roça depois de 3 a 4 anos morando na cidade. Um produtor familiar, em exercício da sua atividade, é isento de contribuições ao INSS, mas uma vez que ele deixa a vocação de agricultor e vive do arrendamento da propriedade, ele perde a isenção e poderá prejudicar seus diretos de aposentaria.

Geração de Emprego

A empresa sempre alega que a instalação de mineração gera novas oportunidades de emprego. A mineração dá empregos, sim. Mas, como a empresa precisa de trabalho especializado, ela trás muitos trabalhadores de fora da região, sem vínculo com a terra para administrar ou operar as máquinas. Os melhores cargos não ficam para as pessoas da região. Muita gente se ilude quando a empresa contrata gente da comunidade. Mas a empresa precisa de cada vez menos gente, então os trabalhos são sempre temporários e duram até o minério acabar. Por exemplo, em 2007 em Mirai, a mineradora chegou a criar aproximadamente 1200 empregos mas caiu para cerca de 400 em 2008, um ano depois, com uma tendência em diminuir ainda mais. Para o produtor rural trocar muitos empregos permanentes por alguns empregos temporários é um péssimo negócio.

No documento “Entorno do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro: bauxita versus uso tradicional da terra”, material extraído da tese de Doutorado em Ciência Florestal de Angela Maria de Carvalho Maffia (UFV, 2013) essa realidade também foi expressa conforme trecho abaixo:

As principais conclusões deste capítulo foram:

- Há complexidade, tensões e conflitos no processo de licenciamento para expansão das atividades de mineração de bauxita no Território da Serra do Brigadeiro, devido a questões socioambientais. Essas, relacionam-se principalmente, à ameaça a biodiversidade do PESB, às APAs do lado leste do Parque, à população rural da região, onde predomina a agricultura familiar e que possui outros projetos alternativos de desenvolvimento econômico;

- O RIMA da CBA que foi utilizado nas audiências públicas mostrou-se questionável, principalmente em relação ao meio antrópico. Não foram explicitadas considerações referentes a outras possibilidades do uso dos recursos naturais, à perda do patrimônio histórico e cultural das comunidades, alteração das relações socioculturais, enfim, os vínculos de natureza simbólica, identitária e afetiva;

- A não identificação de impactos leva a uma visão reducionista e desconsidera a complexidade da realidade no local dos empreendimentos, o que dificulta a análise do RIMA, por parte dos atores envolvidos no processo;

- Os impactos ambientais identificados na literatura e dispostos nas Redes de Interação mostraram-se importantes no sentido de possibilitar uma visão mais abrangente destes impactos, como um sistema dinâmico e interdependente de interações físico, biótica e social, que vão além de vínculos puramente econômicos;

- Há predominância de impactos negativos sobre os impactos positivos;

Nesse mesmo sentido, no município de Rosário da Limeira foi realizada no dia 12 de abril deste ano uma audiência pública para debater os impactos a mineração e a Câmara Municipal emitiu uma Nota de Repúdio que segue neste documento do FONASC-CBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Moção de Repúdio

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira realizou, no dia 12 de Abril, uma audiência pública para debater os impactos da mineração no município. O evento contou com ampla participação dos moradores e ficou evidente a preocupação e rejeição do conjunto da população em relação ao avanço da mineração no território de Rosário da Limeira.

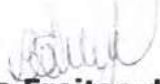
A Câmara pode ouvir de palestrantes a apresentação de dados que comprovam que os indicadores socioeconômicos de municípios vizinhos pioraram após a implementação da mineração e, de forma ainda mais dramática, os dados apresentam uma piora significativa após serem exauridas as jazidas de minérios.

Em se tratando das questões ambientais, nosso município é privilegiado por deter terras agricultáveis e grande abundância de água. Porém, a mineração é uma atividade econômica que prejudica severamente o solo e o subsolo, prejudicando, dessa forma, a fertilidade da terra e os lençóis freáticos da região. Durante a audiência, ainda foi fortemente destacado a vocação para a produção de alimentos de nosso município, e como a mineração pode colocar em risco a fertilidade de nossos solos e inviabilizar o fomento de um desenvolvimento sadio e sustentável promovido pela agricultura familiar.

A Câmara Municipal tem o dever de legislar pensando o bem para a coletividade e sempre pensando o melhor para as atuais e futuras gerações da cidade.

Com este entendimento e diante da posição da maioria da população, a Câmara Municipal de Rosário da Limeira se posiciona contra o avanço da mineração no território do município, inclusive aprovando por unanimidade a presente Moção de Repúdio, e em assim sendo, notifica, após publicação deste documento, todos os órgãos responsáveis pelos processos administrativos que podem conceder liberação para as atividades minerárias na cidade.

Rosário da Limeira/MG, 03 de Maio de 2018.


Bianca Freitas da Silva
Vereadora


Davi Aparecido de Oliveira
Vereador- Secretário

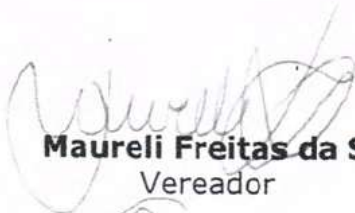

Francisco Martins Alves Neto
Vereador

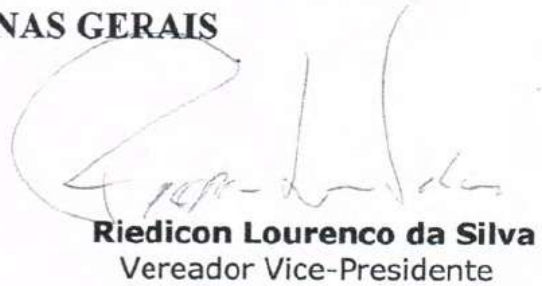

José Geraldo Chaves
Vereador

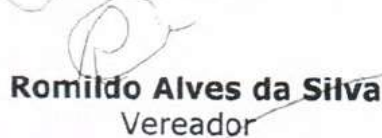


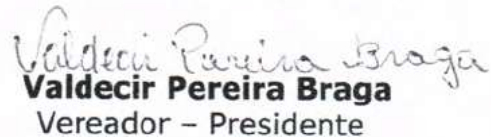
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS


Maureli Freitas da Silva
Vereador


Riedicon Lourenço da Silva
Vereador Vice-Presidente


Romildo Alves da Silva
Vereador


Valdecir Pereira Braga
Vereador - Presidente


Wanderlei Ferreira Dias
Vereador

8. Sobre responsabilidades

No Parecer Único nº 0539241/201(SIAM), de 31/07/2018, da Supram-ZM, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Márcia Aparecida Pinheiro (Gestora Ambiental/Matrícula 1.364.826-6), Daniela Rodrigues (Gestora Ambiental/Matrícula 1.364.810-0), Jéssika Pereira de Almeida (Gestora Ambiental/Matrícula 1.365.696-2), Luciano Machado de Souza Rodrigues (Gestor Ambiental/Matrícula 1.403.710-5) e Leonardo Sorbliny Schuchter (Analista Ambiental/Matrícula 1.150.545-0) e o de acordo de Eugênia Teixeira (Diretora Regional de Regularização Ambiental/Matrícula 1.335.506-0) e de Elias Nascimento de Aquino (Diretor Regional de Controle Processual/Matrícula 1.267.876-9), foi ressaltado à página 83:

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s)..

No entanto, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, através da equipe multidisciplinar responsável e dos servidores e técnicos que deram o acordo, possui responsabilidade técnica e jurídica quanto à sua decisão pelo deferimento a partir dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor assim como a sua decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Adendo ao Parecer Único e a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais se não informar as referências ou fonte das informações apresentadas, passando estas a ser de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

9. Conclusão

A reiterada convocação de reuniões extraordinárias a cada mês, que reduzem o prazo de vistas para em média 7 (sete) dias, vem impedindo o adequado cumprimento da competência do FONASC-CBH como membro do Copam (Lei 21972/2016, Decreto 46953/2016, DN/Copam 856/2016, DN/Copam 995/2016 e DN/Copam 177/2012) e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/Copam **não vem sendo garantido e salvaguardado pelo Estado e, assim, o FONASC-CBH manifesta sua indignação por continuar sendo impedido de cumprir seu dever na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225.**

"Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros.

(In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

Considerando os fatos e razões apresentados acima, **o FONASC-CBH se manifesta pela BAIXA EM DILIGÊNCIA** do Processo Administrativo nº 00309/1996/212/2015 para exame de Licença de Operação da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

Caso não seja acatado este requerimento, o FONASC-CBH registra a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e **DECLARA SEU VOTO PELO INDEFERIMENTO** visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.” (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Finalmente, **REQUEREMOS** que este documento seja anexado à decisão referente a este processo administrativo de licenciamento da Companhia Brasileira de Alumínio (CBA) e também que o mesmo seja inserido no PA COPAM nº 00309/1996/212/2015.

O poder discricionário da Administração Pública não é ilimitado, encontrando seu pressuposto de validade na lei e, ainda, na prática de atos de boa gestão. Os requisitos mínimos para a conveniência à discricionariedade estão ligados aos princípios da realidade e da razoabilidade, para que o ato satisfaça a sua finalidade. No que tange a realidade o objeto deve ser possível, ou seja, lícito. Deve estar dentro do ordenamento jurídico, não podendo o objeto violar qualquer norma constitucional, sob pena de caracterizar vício de finalidade. O objeto deve ser compatível com a finalidade a ser atingida.

As decisões devem ser eficientes para satisfazer a finalidade da lei que é o interesse público. A Administração esta obrigada a sempre escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público e não pode arriscar, devem escolher a melhor maneira para práticas tais atos. A eficiência deve ser considerada um limite da discricionariedade.

Fica evidenciado que dentro dessa margem de discricionariiedade toda a Administração Pública deverá tomar as suas decisões por meio de atos praticados em estrita obediência aos critérios legais estabelecidos e dentro de um contexto de razoabilidade e transparência, isto vem a ser, portanto, uma exigência da democracia moderna seguida nos países em que o interesse público vem acima de qualquer outro interesse, sem qualquer tipo de restrição ou de impedimento. Como procedimento oriundo da análise de um órgão estatal, o licenciamento está submetido aos princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.



Maria Teresa V. de F. Corujo
Conselheira Titular

**FÓRUM NACIONAL DA SOCIEDADE CIVIL NA GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
(FONASC-CBH)**

CNPJ nº 05.784.143/0001-55 Rua Leonício José Rodrigues nº 172, Jardim Guanabara - Belo Horizonte – MG